



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0082/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0040/2017**

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E RECARGA DE BOTIJAS DE GÁS, PARA ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**  
04/01/2018 ATÉ ÀS 12H15MIN
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:**  
04/01/2018 ÀS 12H30MIN
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**  
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES LOCALIZADO NA RUA LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Nº. 290, BAIRRO CENTRO, PEDRA BONITA/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES À RUA LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Nº. 290, BAIRRO CENTRO, PEDRA BONITA/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE: (31) 3872-9103/9104



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0082/2017	PREGÃO Nº. 0040/2017
---------------------------------------	-------------------------

### PREÂMBULO

O Município de Pedra Bonita – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Leopoldino de Almeida, nº 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 0082/2017**, na modalidade **Pregão nº 0040/2017**, na forma presencial, para registro de preços, do tipo menor preço por item, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº. 123, de 14/12/06, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 050 de 19/12/2007 e Decreto Municipal nº 51 de 19/12/2007 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Pedra Bonita/MG, Deivid Henrique Martins da Silva, designado Pregoeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores José Norberto da Silva e Alessandro Willian Pereira, designados pela Portaria n.º 011 /2017.

- APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 04/01/2018 até às 12h15min
- ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: 04/01/2018 às 12h30min até às 12h30min
- LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES LOCALIZADOS NA RUA LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Nº. 290, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE PEDRA BONITA – MG.

### I - OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

1.1 – Registro de Preços para contratação para contratação para aquisição de combustível, lubrificante e botijas de gás, para atender as diversas secretarias municipais e manutenção de convênios, no exercício de 2018.

1.2 – O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, Anexo II, e nas condições previstas neste edital.

1.3 – As quantidades dos materiais constantes do Anexo I são estimativas do consumo anual, portanto não representam obrigações de aquisição pela Administração.

1.4 – As quantidades constantes no Anexo I serão liberadas gradativamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura.

## II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.**

2.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou declarada inidônea para licitar ou contratar;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

**2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.**

**2.4 - As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.**

## III - CREDENCIAMENTO

3.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4 - O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

3.5 - O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo III), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".

3.6 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.

3.7 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 7.3 do Título VII.

3.9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VI, devendo ser apresentado junto com o documento de credenciamento.

3.9.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0082/2017  
PREGÃO Nº. 0040/2017  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
BONITA/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0082/2017  
PREGÃO Nº. 0040/2017  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

## **V - PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 – Proposta preenchida em formulário fornecido pelo Município de Pedra Bonita ou documento próprio da empresa (personalizado) com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

**5.3 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a entrega do objeto licitado no seguinte endereço: Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, CEP 35.364-000, cidade de Pedra Bonita – MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;**

5.4 - Os preços dos produtos objetos desta licitação devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.7 - Havendo diferença entre o preço unitário e o preço total, considera-se o preço unitário.

5.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

5.9 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

5.11 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.12 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

5.13 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

5.14 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

## **VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

a – Registro Comercial (caso de empresa individual);

b – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

e – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento expedido pelo Órgão Competente, que comprove a isenção;

g – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

h – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

i – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

j – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

l – Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente;

m – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

n – Declaração de enquadramento em regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do ser uma ME ou EPP), conforme Anexo VI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

o – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com pesquisa não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes.

## OUTROS DOCUMENTOS

p - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, conforme Anexo VII;

## HABILITAÇÃO TÉCNICA

r – Alvará de Licença de Funcionamento Estadual/Municipal;

s – Alvará de Licença Sanitário;

t – Registro e Autorização para Funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo;

u – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

6.2 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos cadastrados relacionados nos itens “a” a “u” do item 6.1 deste Título.

6.2.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens “a” a “u” do item 6.1, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.2.2 – O Pregoeiro poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para fins de aferição de dados omissos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

6.4 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.6 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.2 - Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por ITEM e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

7.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## 7.3- Lances Verbais

7.3.1 - Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

7.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## 7.4- Julgamento

7.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.5.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.5.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, verificando a sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.5.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.6 - Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado:

7.6.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.6.3 - Não ocorrendo a contratação, a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.6.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.6.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 7.6.2 e 7.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.7 - O procedimento previsto no subitem 7.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

10 - O licitante vencedor do certame deverá encaminhar à Pregoeira, no endereço citado no preâmbulo deste edital, até às 9 (nove) horas do dia seguinte à realização do Pregão, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo. Caso o licitante não encaminhe a proposta ajustada aos novos preços, a mesma será feita pela pregoeira.

10.1- Para efeito de ajuste do preço de cada item ao preço final vencedor do pregão, deverá ser aplicado preferencialmente o mesmo índice redutor do preço global apresentado inicialmente pelo licitante, ou seja:

---

$$\text{Preço final do item} = \frac{\text{Preço global vencedor (oferta verbal de lance)} \times \text{Preço proposto para o item (oferta escrita no Anexo I)}}{\text{Preço global proposto (oferta escrita no Anexo I)}}$$

---

## VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

8.3 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## IX - HOMOLOGAÇÃO

9.1- O Registro de Preços, será feito por ITEM, observado o presente processo licitatório.

9.2 – Inexistindo manifestação recursal a pregoeira identificará o fornecedor que apresentou o menor preço sendo registrado o seu preço, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente Registrará os Preços e homologará o procedimento licitatório.

9.4 - Os preços serão registrados considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1- O setor Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dele decorrentes, será a Município por meio da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 – A ARP terá validade de 12 (doze) meses contado da data de assinatura, vedada, neste caso, sua prorrogação.

10.3 – A ARP não obriga o Município a celebrar contrato, podendo realizar licitação específica, para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

10.4 - O Setor gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente os preços registrados.

10.5 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrario o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço. Devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

10.6 – O fornecedor, antes de ser convocado, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro;

10.7 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote que restar frustrado.

## **XI – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previsto no Decreto Municipal nº 51/2007 e demais normas complementares.

11.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a homologação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

11.3 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

11.3.1 – O exercício da preferência previsto acima dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a contratação através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o Detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito a contratação.

11.4 – É vedado à aquisição de produtos constantes do Anexo I, por valor superior ao obtido do Detentor do Registro de Preços.

11.5 – Uma vez registrado os preços, a Administração poderá convocar o Detentor do Registro a fornecer os produtos na forma e condições fixadas no presente edital.

11.6 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será assinado o documento de vínculo obrigacional denominado Ata de Registro de Preços.

11.7 – As autorizações procederão da seguinte forma:

11.7.1 – A Secretaria interessada na aquisição dos produtos encaminhará requisição ao Departamento de Controle Interno que verificará entre outros a disponibilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

orçamentária e financeira e posteriormente submeterá a aprovação do Prefeito Municipal para que se manifeste a respeito de tal aquisição.

11.7.2 – Uma vez aprovada pelo Prefeito Municipal será encaminhado a Ordem de Fornecimento ao licitante detentor do Preço Registrado e concomitantemente será solicitado a Contabilidade Municipal para que proceda a devida Nota de Empenho.

11.7.3 – Cada Nota de Empenho será considerada como parte integrante do presente Processo Licitatório.

## XII – FISCALIZAÇÃO, PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 - A Secretaria competente para receber os materiais fornecidos desta licitação é a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, sendo que o objeto da presente licitação deverá ser entregue na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG.

12.2 - A entrega dos produtos objeto desta Licitação será imediato à Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Compras do Município de Pedra Bonita/MG em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;

12.3 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado imediatamente á ordem nos postos de abastecimento credenciados pela Contratada durante o presente certame, os quais, ao menos 01 (um), deverá localizar-se no perímetro urbano da sede do Município Contratante;

12.4 – No caso de defeitos ou imperfeições no produto, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo a ser determinado pela administração, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.5 - A licitante vencedora responsabiliza-se pela garantia concedida pelo fabricante, que será no mínimo de **90 (noventa) dias**, devendo substituí-las imediatamente em caso de defeito dentro daquele prazo concedido;

12.6 - No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento provisório dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso as irregularidades observadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

12.7 - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega no verso da Nota Fiscal, solicitará autorização do ordenador de despesa quanto ao pagamento da referida Nota Fiscal, e em seguida a encaminhará ao setor financeiro, para que seja efetuado o pagamento.

12.8 - Em caso de não conformidade, o servidor designado alertará ao Departamento competente. Este tomará as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação à Contratada das penalidades previstas neste edital.

12.9 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, e ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva liquidação, conforme art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

12.10 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constantes da Nota de Empenho.

12.11 - A dotação orçamentária, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita / MG, sob a rubrica: Maria Aparecida Coelho Salgado Barbosa.

02.01.04.122.0001.2089.339030  
02.01.06.181.0001.2049.339030  
02.03.26.782.0016.2048.339030  
02.04.20.122.0019.2052.339030  
02.06.01.12.361.0008.2007.339030  
02.06.03.12.361.0008.2013.3390.30  
02.06.04.12.361.0008.2018.339030  
02.06.04.12.361.0008.2059.339030  
02.08.01.10.302.0011.2035.339030  
02.08.01.10.302.0011.2035.339030

12.12 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.13 – O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social-INSS),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme parágrafo 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

## **XIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666 de 1993, ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens registrados, devidamente comprovados, cabe ao Município promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

13.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de alguma das situações no art. 65, da Lei nº. 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

13.3 - Os preços poderão sofrer atualizações/reajustes/repactuações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93

## **XIV– CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

14.1 – O Proponente terá sua Ata de Registro de Preços, parcial ou totalmente, cancelada por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

14.1.1– A pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) os eu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível o em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

14.1.2 – Por iniciativa do Município quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- e) não responder a convocação ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de Registro de Preços e
- f) não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

## 14.1.3– Automaticamente quando:

- a) por decurso do prazo de vigência e
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

## **XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 15.1 – Incumbe ao contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos materiais;
- b) receber o fornecimento que estejam em conformidade com a proposta aceita;
- c) recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes da Ordem de Fornecimento;
- d) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais e
- e) efetuar pagamento à Contratada.

### 15.2 – Incumbe à Contratada:

- a) entregar os materiais em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- f) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;
- g) discriminar na nota fiscal as especificações do material de modo idêntico àquele apresentado na proposta;
- h) fornecer os produtos com validade de no mínimo 01 (um) ano, substituindo todo o produto entregue que se encontre com defeito, sem ônus para a Contratante, arcando com todas as despesas inerentes ao transporte;
- i) efetuar a troca referida na alínea anterior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva notificação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- j) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- k) garantir o material contra defeito de fabricação independentemente de ser ou não o fabricante, devendo providenciar a correção ou a substituição de todos os materiais adquiridos que apresentarem defeitos ou divergências com as especificações fornecidas;
- l) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a comercialização dos materiais e seus elementos suplementares e eventuais substituições/reposições;
- m) manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital.
  
- n) Manter, ao menos 01 (um) posto de abastecimento credenciado durante o presente certame, no perímetro urbano da sede do Município Contratante, e fazer o fornecimento dos combustíveis imediatamente à ordem;

## **XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes da proposta, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Decairá do direito de pedir providências ou impugnar o ato convocatório o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dias útil que anteceder a abertura dos envelopes da proposta.

16.2. As petições deverão ser protocolizadas junto a sede administrativa do Município de Pedra Bonita – MG, sito na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG, no horário de 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis.

16.3 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

16.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16. 5 – Somente serão válidos os recursos em documentos originais;

16.6 – Os recursos encaminhados via FAX ou outro meio eletrônico, esses serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

protocolar os documentos originais junto ao Município, mais precisamente a autoridade subscritora do Edital;

16.7 – Não protocolado na forma definida acima, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

## **XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17 - A licitante e/ou contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação e/ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1 – Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à:

I – Multa no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado.

17.1.2. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº. 8.666/93.

17.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

17.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.2 – Inexecução, total ou parcial do contrato, sujeitará o contratado à:

I – advertência;

II – multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. 2.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

17.2.2 – As sanções previstas no item 2 são aplicadas alternativamente e, de acordo com a gravidade do caso, salvo a sanção por multa, que será aplicada cumulativamente as outras.

17.2.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - Anexo I – Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial;

18.1.2 - Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.1.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

18.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

18.1.5 - Anexo V – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

18.1.6 - Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

19.4 - O Proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar unilateralmente, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões impostos pela Administração e que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura.

19.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.7 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10 - A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.11 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 13:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

19.13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (31) 3872-9103/9104 ou no endereço citado no preâmbulo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

19.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita/ MG, 01 de dezembro de 2017.

---

Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº.0082/2017

Pregão com registro de Preços nº0040/2017

**OBJETO.** Registro de Preços para contratação para contratação para aquisição de combustível, lubrificante e botijas de gás, para atender as diversas secretarias municipais e manutenção de convênios, no exercício de 2018.

**JUSTIFICATIVA:** Aquisição para manutenção da frota de veículos e equipamentos do Município de Pedra Bonita.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(ESTIMADO)
1	200.000	LITROS	DIESEL S10	R\$3.497
2	85.000	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$4.257

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(ESTIMADO)
3	150	LITRO	<b>SAE 15W40 DIESEL</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 15W40 em recipiente de 01 (um) litro de 1ª qualidade.	R\$15,00
4	210	LITRO	<b>SAE 15W40 GASOLINA</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, SINTÉTICO, para motores á gasolina, álcool ou bicombustíveis com composição base sintética, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 15W40 em recipiente de 01 (um) litro de 1ª qualidade.	R\$17,50
5	25	FRASCO	<b>FLUIDO FREIO DOT3</b> - Fluido para freio, especificação DOT 3, atende as normas ABNT NBR 9292 EB 155/1991, frasco de 500 (quinhentos) mililitros de primeira qualidade.	R\$15,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6	100	PACOTE	ESTOPA BRANCA 500GRAMAS.	R\$6,50
7	05	GALÃO	<b>OLEO TRANSMISSAO 85W140</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergente, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, Óleo 85w140 transmissão.	R\$300,00
8	20	GALÃO	<b>OLEO HIDRAULICO ISSO68 20LT</b> - Óleo hidráulico ISSO 68, óleos parafínico, refinados com aditivos anticorrosivo, antioxidante, antidesgastante, abaixador do ponto de fluidez, melhorador de índice de viscosidade e antiespumante, em galão de 20(vinte) litros de primeira qualidade.	R\$165,00
9	10	GALÃO	<b>OLEO LUBRIFICANTE 10W30 20LT</b> - Óleo lubrificante múltiplas aplicações, para sistemas hidráulicos (diferenciais), transmissão (caixa de mudança) e freio úmido, banho de óleo 10W30, em galão de 20(vinte) litros de 1ª qualidade.	R\$285,00
10	06	GALÃO	<b>GRAXA PARA CHASSI 10KILOS</b> - Graxa para Chassi a base sabão de lítio de primeira qualidade em galão de 10(DEZ)quilos de primeira qualidade.	R\$180,00
11	02	GALÃO	<b>OLEO TRANSMISSAO SAE90 20LT</b> - Óleo para transmissão SAE 90 galão 20 litros de primeira qualidade.	R\$200,00
12	02	GALÃO	<b>OLEO TRANSMISSAO SAE140 20LT</b> - Óleo para transmissão SAE 140 galão De 20 litros de primeira qualidade.	R\$200,00
13	30	GALÃO	<b>OLEO TRANS.15W40 DIESEL 20LT</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 15W40 em recipiente de 20 (vinte) litro de 1ª qualidade..	R\$220,00
14	15	UNID	<b>FILTRO DE OLEO LUBRIF.REF.GOL</b> - Filtro de óleo lubrificante automotivo, referente a GOL, melhor ou igual a TECFIL.	R\$15,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15	40	UNID	<b>FILTRO OLEO LUBRIF.FIAT PALIO</b> - Filtro de óleo lubrificante automotivo, referente a FIAT PALIO, melhor ou igual a TECFIL.	R\$15,50
16	50	UNID	<b>OLEO 2 TEMPOS 500ML ROCADEIRA.</b>	R\$10,00
17	10	UNID	<b>OLEO MOTOR 4 TEMPOS 1 LITRO</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à gasolina, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, Óleo motor 4 tempo 1litro ( mota).	R\$18,00
18	40	GALÃO	<b>ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO</b> - Nox automotivo, solução de uréia de alta pureza a 32,5% .	R\$50,00

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(ESTIMADO)
19	430	BOTIJA	BOTIJA DE GÁS 13KG.	R\$71,00

**Fiscalização:** A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor do Departamento de Transportes.

**Forma de Pagamento:** O pagamento poderá ser efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, em até 10(dez) dias do mês subsequente, a da data da aceitação dos itens entregues e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução, assinada pelo Departamento requisitante, desta administração.

**Local de Entrega:** Rua Leopoldino de Almeida, nº290, Centro Pedra Bonita – MG.

**Prazo de Entrega:** A entrega deverá ser feita imediato após a solicitação do departamento de Compras, desta administração, que poderá estabelecer que o fornecimento se dê de forma parcelada, conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados.

**Obrigações do (a) Contratado (a):**

- entregar e os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;
- fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

f) responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos itens contratados.

## **Obrigações da Administração:**

- a)- - comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;
- b)- - promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- - fiscalizar a execução do fornecimento, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- e)- - efetuar o pagamento no prazo contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado para preenchimento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**Processo Licitatório nº 0082/2017 – Pregão com Registro de Preços nº 0040/2017**

## Anexo I - Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial

### ITEM

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	200.000	LITROS	DIESEL S10			
2	85.000	LITROS	GASOLINA COMUM			
<b>TOTAL</b>						

### ITEM

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	200	LITRO	<b>SAE 15W40 DIESEL</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 15W40 em recipiente de 01 (um) litro de 1ª qualidade.			
2	250	LITRO	<b>SAE 15W40 GASOLINA</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, SINTÉTICO, para motores á gasolina, álcool ou bicombustíveis com composição base sintética, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 15W40 em recipiente de 01 (um) litro de 1ª qualidade.			
3	50	FRASCO	<b>FLUIDO FREIO DOT3</b> - Fluido para freio, especificação DOT 3, atende as normas ABNT NBR 9292 EB 155/1991, frasco de 500 (quinhentos) mililitros de primeira qualidade.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4	100	PACOTE	ESTOPA BRANCA 500GRAMAS.			
5	10	GALÃO	<b>OLEO TRANSMISSAO 85W140</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergente, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, Óleo 85w140 transmissão.			
6	20	GALÃO	<b>OLEO HIDRAULICO ISSO68 20LT</b> - Óleo hidráulico ISSO 68, óleos parafínico, refinados com aditivos anticorrosivo, antioxidante, antidesgastante, abaixador do ponto de fluidez, melhorador de índice de viscosidade e antiespumante, em galão de 20(vinte) litros de primeira qualidade.			
7	10	GALÃO	<b>OLEO LUBRIFICANTE 10W30 20LT</b> - Óleo lubrificante múltiplas aplicações, para sistemas hidráulicos (diferenciais), transmissão (caixa de mudança) e freio úmido, banho de óleo 10W30, em galão de 20(vinte) litros de 1ª qualidade.			
8	05	GALÃO	<b>OLEO LUBRIF.SAE40 20LT DIESEL</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergente, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 40 em galão de 20(vinte) litros de primeira qualidade.			
9	06	GALÃO	<b>GRAXA PARA CHASSI 10KILOS</b> - Graxa para Chassi a base sabão de litio de primeira qualidade em galão de 10(DEZ)quilos de primeira qualidade.			
10	04	GALÃO	<b>OLEO TRANSMISSAO SAE90 20LT</b> - Óleo para transmissão SAE 90 galão 20 litros de primeira qualidade.			
11	04	GALÃO	<b>OLEO TRANSMISSAO SAE140 20LT</b> - Óleo para transmissão SAE 140 galão De 20 litros de primeira qualidade.			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12	40	GALÃO	<b>OLEO TRANS.15W40 DIESEL 20LT</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à DIESEL, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, tipo SAE 15W40 em recipiente de 20 (vinte) litro de 1ª qualidade..			
13	15	UNID	<b>FILTRO DE OLEO LUBRIF.REF.GOL</b> - Filtro de óleo lubrificante automotivo, referente a GOL, melhor ou igual a TECFIL.			
14	40	UNID	<b>FILTRO OLEO LUBRIF.FIAT PALIO</b> - Filtro de óleo lubrificante automotivo, referente a FIAT PALIO, melhor ou igual a TECFIL.			
15	130	UNID	<b>OLEO 2 TEMPOS 500ML ROCADEIRA.</b>			
16	10	UNID	<b>OLEO MOTOR 4 TEMPOS 1 LITRO</b> - Óleo lubrificante automotivo, multiviscoso, para motores à gasolina, com aditivos detergentes, dispersante, melhorador de índice de viscosidade, abaixador do ponto de fluidez, antiespumante, antioxidante e antidesgastante, Óleo motor 4 tempo 1litro ( mota).			
17	80	GALÃO	<b>ARLA 32 AGENTE REDUTOR LIQUIDO</b> - Nox automotivo, solução de uréia de alta pureza a 32,5% .			
<b>TOTAL</b>						

## ITEM

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	430	BOTIJA	BOTIJA DE GÁS 13KG.			
<b>TOTAL</b>						

**TOTAL SOMA DE TODOS OS ITENS**

Local e Data:

Validade da Proposta:: \_\_\_\_ (MINIMO: 60 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Prazo de Entrega: \_\_\_\_ (MÁXIMO: 05 DIAS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO.

Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de 2017, o < inserir o nome do órgão/entidade por extenso >, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na < inserir endereço >, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. < inserir o nome por extenso >, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº. < inserir o CPF >, e RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado na < inserir o Município e a UF >, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no **Edital do Pregão (Presencial) nº. xxx/2017**, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), por lote, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Lote** - **1º Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº. < inserir o CPF >, e RG sob o nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

**Lote** - **2º Fornecedor:** A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida à < inserir o endereço completo do Fornecedor >, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº. < inserir o CPF >, e do RG sob nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de combustíveis, lubrificantes e botijas de gás, para atendimento do Município, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **Cláusula Segunda – DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

2.1 - Os quantitativos e os menores preços ofertados registrados por item do objeto encontram-se relacionados na planilha em anexo:

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Pedra Bonita – MG a adquirir os produtos, nem firmar contratações, podendo realizar pedidos de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

## **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços **terá a vigência de 12 (doze) meses**, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

## **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - A entidade participante deste Registro de Preços é o Município de Pedra Bonita –MG.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

## **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Pedra Bonita – MG não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.3 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

5.4 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 0040/2017 e no Anexo I do referido Edital.

## **Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 - O prazo de fornecimento, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será imediato, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser imediatamente à ordem;

6.3 - Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, localizada na rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita – MG.

## **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Pedra Bonita – MG, conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Pedra Bonita – MG acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

## **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Pedra Bonita – MG, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

## 9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Pedra Bonita – MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 0040/2017;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Pedra Bonita, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Pedra Bonita, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Pedra Bonita, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Manter, ao menos 01 (um) posto de abastecimento credenciado durante o presente certame, no perímetro urbano da sede do Município Contratante, e fazer o fornecimento dos combustíveis imediatamente à ordem;

## **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela

## **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Pedra Bonita por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

## **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13 - A licitante e/ou contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação e/ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.1 – Atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à:

I – Multa no percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado.

13.1.2. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei nº. 8.666/93.

13.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, se houver.

13.1.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2 – Inexecução, total ou parcial do contrato, sujeitará o contratado à:

I – advertência;

II – multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global do objeto contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. 2.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, se houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.2 – As sanções previstas no item 2 são aplicadas alternativamente e, de acordo com a gravidade do caso, salvo a sanção por multa, que será aplicada cumulativamente as outras.

13.2.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município de Pedra Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°. 0040/2017 e seus anexos, bem como as propostas das empresas < inserir o nome do 1º Fornecedor > e < inserir o nome do 2º Fornecedor >, apresentadas para a referida licitação.

14.5 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2089.339030

02.01.06.181.0001.2049.339030

02.03.26.782.0016.2048.339030

02.04.20.122.0019.2052.339030



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

02.06.01.12.361.0008.2007.339030

02.06.03.12.361.00082013.3390.30

02.06.04.12.361.0008.2018.339030

02.06.04.12.361.0008.2059.339030

02.08.01.10.302.0011.2035.339030

02.08.01.10.302.0011.2035.339030

14.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Bonita – MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedra Bonita/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1º FORNECEDOR:**

**2º FORNECEDOR:**

**TESTEMUNHAS:**

1ª

CPF: \_\_\_\_\_

2ª

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2017 - PREGÃO Nº 0040/2017**

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do signatário: \_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

- Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;  
2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CR/88

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2017 - PREGÃO Nº 0040/2017**

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082/2017 - PREGÃO Nº 0040/2017

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

---

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0082 /2017 - PREGÃO Nº 0040/2017*

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa